EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 7/20162203-01

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM LABORATÓRIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE/FUNDO MUNICIPAL.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL de SAÚDE,** CNPJ 10.299.375/0001-58, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pa, denominada CONTRATANTE, representada por sua Secretária Municipal de Saúde, **Srª. Helen Lucy Mendes Guimarães Begot,** promove Edital de Chamada Pública para contratação de entidades Privadas, Filantrópicas com ou sem Fins Lucrativos, prestadoras de serviços de assistência à saúde, sediadas no Município de Marituba/PA, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Município, nos termos da Constituição Federal, Lei 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.080/90, Lei nº 9.637/98, Lei nº 9.790/99, Decreto nº 7.508/11, Lei nº 141/12, Portaria nº 3.410/2013, Portaria nº 1101/GM/2002, Portaria nº 1.097/2006, Resolução nº 182/2011, Portaria nº 593/2014, Portaria nº 1.631, de 01 de outubro de 2015 e condições que segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto a Contratação de Empresa para Realização de **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM LABORATÓRIO**, para garantir esses serviços no atendimento dos munícipes e municípios pactuados, conforme Programação Pactuada e Integrada – PPI/2010.
1.1.1. Os procedimentos com finalidade diagnóstica em Laboratório Clínico (exames laboratoriais) encontram-se descritos detalhadamente, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, consoante **Termo de Referência** (**Anexo I**) deste edital.
1.1.2. A coleta deve obrigatoriamente ser feita no Município de Marituba.
1.2. A contratação desses serviços para o Município de Marituba tem como objetivo a qualidade da saúde pública para os munícipes de forma eficiente, pois o laboratório municipal não consegue atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde e Municípios pactuados, através da Programação Pactuada e Integrada – PPI.
1.3. A realização desses serviços é para atendimentos conforme demanda de pacientes oriundos das unidades básicas de saúde e municípios pactuados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As entidades interessadas em participar da presente Chamada Pública, terão prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da data de publicação deste edital, para apresentar toda documentação e oferta exigida neste Edital, na Coordenação de Licitações e Contratos do Município de Marituba/PA, situada na Rodovia BR 316, km 13, s/nº, Bairro Centro, no horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, pelo período de **28 de março de 2016 a 06 de abril de 2016**, em dias de efetivo expediente no órgão.
2.2. Para atender ao princípio da economicidade e do interesse público, o interessado vencedor do certame deverá estar instalado na Sede do Município de Marituba, com toda estrutura necessária para realização das coletas de exames laboratoriais;
2.3. As entidades interessadas deverão atender todos os procedimentos para os quais estejam aptas a realizar e constantes da Tabela/SUS e a demanda de pacientes do SUS, na abrangência do Município de Marituba/PA e municípios pactuados.
2.4. As entidades interessadas deverão aceitar os valores referentes à prestação dos serviços ambulatoriais, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e alterações, constantes na tabela do SUS do Ministério da Saúde, anexa neste Edital, bem como seus reajustes.
2.5. A execução/coleta dos Exames Laboratoriais será realizada na sede do Município, em instalações apropriadas, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com solicitação médica ou de enfermagem, acompanhada de autorização expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle – DIRAC**, de forma **REGULADA** através do **Sistema de Regulação – SISREG.**

2.6. A empresa contratada será responsável pela coleta do material a ser analisado, nas Unidades Básicas de Saúde determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.
2.7. Os resultados dos exames serão devolvidos às Unidades Básicas de Saúde, nas quais foram coletados os materiais para análise, sendo controlado pelas próprias UBS, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames realizados no próprio laboratório. Para os exames terceirizados, fica determinado prazo máximo de 20 (vinte) dias;
2.8. Estabelece-se que, em casos emergenciais, o Médico responsável poderá solicitar a entrega imediata dos resultados, considerando apenas o tempo de execução dos exames;
2.9. Os procedimentos serão realizados conforme demanda referenciada, oriunda das Unidades Básica de Saúde/Unidades de Saúde da Família e municípios pactuados e posteriormente encaminhados para agendamento/autorização de forma regulada.
2.10. Será vedada a participação de empresas quando:
2.10.1. Constituídas na forma de consórcio;
2.10.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública dessas esferas;
2.10.3. As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste Município ou em qualquer Município, Estado, não ficarão impossibilitadas de participar desta Chamada Pública, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no Município de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração;
2.10.4. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
2.10.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
2.10.6. Detenha objeto social diverso do deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

3.1. A abertura dos envelopes dar-se-á na sala de Reunião da Secretaria Municipal de Saúde-Av. João Paulo II, s/nº, Bairro: Dom Aristides, Marituba/PA, CEP 67.200-000.decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste edital, no dia **07/04/2016 às 10h00min**, ficando a cargo das empresas o acompanhamento, caso haja interesse.
3.1.1. Para participar da abertura dos envelopes e respectiva análise da documentação, cada participante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:
a) No caso de Representante: Além da cópia do Contrato Social, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a se manifestar em qualquer fase deste chamamento, em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos. Juntar fotocópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios e do representante, ficando a empresa obrigada a acatar as declarações de seu preposto.
b) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula de identificação com foto e CPF do mesmo e de todos os sócios.
3.1.2. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto impedirá a participação da empresa na abertura dos envelopes;
3.1.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa;
3.1.4. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007);
3.1.5. A apresentação da certidão referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
3.1.6. A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Documentação” e “Oferta”, sob pena de não aceitabilidade.

Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.
3.1.7. Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, preferencialmente, de forma encadernada ou grampos de trilho ou de qualquer forma que não haja desprendimento das folhas e numeradas sequencialmente, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 7/20162203-01
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E CNPJ

3.2. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
3.2.1**.** Documentação dos Sócios ou diretores;
3.2.2**.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
3.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
3.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;
3.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
3.2.6. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
3.2.7**.** Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte deverão ser apresentadas declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49, da referida Lei**,** nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por Sócio, Dirigente ou Proprietário.

3.3. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
3.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
3.3.2. Inscrição Estadual;
3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);
3.3.4. Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicilio ou sede do licitante.
3.3.5. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
3.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
3.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
3.3.8. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede da empresa e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
3.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares ao objeto desta Chamada;
3.4.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;
3.4.3. A Comissão, poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica, podendo ser Nota Fiscal ou Contratos firmados com Administração Pública

ou privados, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 8666/93, que faculta à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
3.4.4. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, informando RG e CPF, carga horária semanal, cargo, função, anexando cópia dos diplomas e títulos de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe e cópia dos registros profissionais nos respectivos Conselhos, quando houver (ANEXO IV);
3.4.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
3.4.6. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

3.5. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:
3.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do Contador- CRC emitido pela internet, na sua devida validade, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade.
3.5.2. Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: ILC=AC/PC, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante.
3.5.2.1 A partir dos dados de balanço deverá ser calculada os seguintes índices como condição para a habilitação:
ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;
ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;
IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;
ONDE:
ILG= ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE ≥ 1,00
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
ILC= ATIVO CIRCULANTE ≥ 1,00
PASSIVO CIRCULANTE
IGE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE ≤ 1,00
ATIVO TOTAL

3.5.2.2. A não apresentação da Demonstração de índice de liquidez não resultará em inabilitação da empresa, sendo dessa forma realizados os cálculos no ato da sessão a partir do balanço apresentado.
3.5.2.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
3.5.2.4. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
3.5.2.5. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
3.5.2.6. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
3.5.2.7. As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 787 de 19 de outubro de 2007), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).
3.5.3. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data do presente certame.
3.6. Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor, ou cópias simples, que devem ser apresentadas junto com as originais para serem

autenticadas por membro da Comissão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet, que deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993.
3.7. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação dos envelopes. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade.
3.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:
3.8.1. Se matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
3.8.2. Se filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
3.8.3. Se a empresa for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
3.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente instrumento e seus Anexos.
3.10. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;
3.11. Será inabilitada a empresa que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, das empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
3.12**.** A (s) empresa (s) vencedora (s) que não apresentar dentro do prazo estabelecido acima mencionado, será considerado inabilitado.
3.13. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.
3.14. Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos de fax, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis, rasuras, ressalvas ou emendas;

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaração de que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao Município, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.
4.2. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993.
4.3. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).
4.4. Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.
4.5. Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades especiais.
4.5.1. ( ) **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).
4.5.2. ( ) **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

4.6. Declaração que empresa irá zelar pela padronização e qualidade do serviço fornecido, possuindo em seu estabelecimento, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
4.7. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº. 7/20162203-01, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde;
4.8. Declaração de aceite dos preços praticados pela Tabela SUS atualizada para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde;
OBS.: Os modelos das declarações acima estão anexados, no Anexo II deste edital, e devem ser apresentados no envelope de habilitação.

5. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

5.1. Além de toda a documentação constante dos itens 3 e 4, a entidade será vistoriada, pela equipe técnica da Vigilância Sanitária e/ou Servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
5.2. A (s) empresa (s) habilitada (s) só assinarão contrato, após vistoria que confirmará "in loco" as condições físicas, operacionais, técnicas, arquitetônicas, materiais e equipamentos.
5.3. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.
5.4. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

6. DOCUMENTOS RELATIVOS À OFERTA DE SERVIÇOS

6.1. A(s) empresa (s) deverão apresentar oferta de serviços em original, no Envelope nº 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, conforme abaixo especificado:

ENVELOPE 02 – OFERTA DE SERVIÇOS
MUNICIPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 7/20162203-01
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E CNPJ

6.2. A oferta dos serviços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente.
6.3. Na oferta de preços deverá conter as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, a quantidade solicitada, o valor unitário e total (ANO), em moeda nacional, em algarismo e por extenso, sem alternativas de preços.
6.4. Nos preços contidos devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, produtos, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Chamamento.
6.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
6.6. Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente.
6.7. A Comissão, caso julgue necessário, poderá solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
6.8. A apresentação da oferta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.9. Na apresentação das ofertas não serão aceitos serviços em discordância com as características definidas no edital.
6.10**.** Utilizar como base, o **Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP**, do **Ministério da Saúde** para vinculação de preços tabelados. Ressaltamos que os códigos apresentados na Tabela do SIGTAP, deverão observar os procedimentos que terminarem com os quatro últimos dígitos, ou seja, com "0000" e/ou "XXXX", indicam serem Grupo/Sub-Grupo, tendo necessidade de elencar os procedimentos ofertados dentro de cada Grupo/Sub-Grupo seguindo modelo da tabela, tais como:

COD PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

6.11. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia da execução do serviço, considerando que os pacientes serão encaminhados pela **Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/Diretoria de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle – DIRAC de forma REGULADA através do SISTEMA DE REGULAÇÃO – SISREG,** munidos da solicitação médica mais autorização, e sob pena, de constatado alguma imperfeição ou inabilidade na entrega dos resultados dos exames, ter os serviços suspensos, com a rescisão do contrato, e a empresa submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.
6.12. Para atender ao princípio da economicidade e ao interesse público, o licitante vencedor do certame deverá estar instalado na Sede do Município, com toda estrutura necessária para realização dos exames laboratoriais, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, apenas posto de coleta de amostras.
6.13. Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s) cuja oferta(s) contenha os preços em consonância com o **SIGTAP**, desde que atenda as exigências contidas no Termo de Referência.

7. **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

A avaliação será realizada em duas etapas:

a) Análise documental (Habilitação e Oferta);
b) Vistoria do imóvel que comporta a estrutura administrativa e funcional da instituição.

8. DO PRAZO RECURSAL

8.1. As empresas que não atenderem às exigências requeridas neste Edital serão preliminarmente desconsideradas, e terão 05 (cinco) dias úteis para apresentarem suas razões de recurso a contar da data da publicação da fase documental nos meios Oficiais.
8.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão e estar devidamente fundamentados, limitando-se às questões de **HABILITAÇÃO**, e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Marituba/Pará, no horário de 08:00h às 14:00h, nos dias úteis e de efetivo expediente no órgão.
8.3. O recurso será julgado pela Comissão em 05 (cinco) dias úteis e o resultado será divulgado nos meios oficiais.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação da Chamada Pública poderá ocorrer no prazo mínimo de 03 (três) dias, contados da data da publicação da classificação final das entidades habilitadas;
9.2. A Comissão encaminhará a relação das entidades devidamente habilitadas, para publicação nos meios oficiais e no Mural Público da Prefeitura Municipal;
9.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato/convênio de prestação de serviços, com as entidades consideradas habilitadas, dando preferência às entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do objeto desta Chamada Pública correrá à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Municipal, a saber:
Ficha nº : 810 Processo nº : 0373/2016

Unidade : 020303 Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional : 10.302.0004.2093.0000 Atenção a Media e Alta Complexidade
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação : 300 000 Fonte Recurso : 0 1 29 Transferência de Recursos do SUS

11. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Fundamentado na **Programação Pactuada e Integrada – PPI**, instituída pela Portaria 1.097 de 22/05/2006, do Ministério da Saúde, que tem como objetivo garantir o acesso aos serviços, assim como sua alocação de recursos financeiros para os serviços de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar **vinculado ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/Ministério da Saúde – MS, através do Bloco de Financiamento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Marituba** e tendo como referência o **Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP** e com base na necessidade de complementação desses serviços. Demonstra-se na tabela abaixo, a descrição desses serviços de forma agregada em quantitativo físico/financeiro anual, chegando a um **TETO FINANCEIRO** de até **R$ 961.701,29 *(***novecentos e sessenta e um mil, setecentos e um reais e vinte nove centavos***).*** Segue:

Agregado	Físico	Financeiro (R$)
0201010000 - Coleta de material por meio de punção/biópsia	586	28.618,74
0202010000 - Exames bioquímicos	79.601	198.361,46
0202020000 - Exames hematológicos e hemostasia	2.340	7.568,97
020202XXXX - Hematologia Comum	63.673	221.845,45
0202030000 - Exames sorológicos e imunológicos	14.253	122.860,86
0202030105 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	538	8.833,96
0202030997 - PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	10	600,00
0202031179 - VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	4.208	11.908,64
020203XXXX - Imunologia Comum	9.150	27.830,24
0202040000 - Exames coprológicos	24.887	41.132,76
0202040135 - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	35	358,75
0202050000 - Exames de uroanálise	37.551	136.051,44
0202060000 - Exames hormonais	5.017	48.915,84
0202080000 - Exames microbiológicos	8.422	35.675,57
0202090000 - Exames em outros líquidos biológicos	220	518,75
0202120000 - Exames imunohematológicos	746	5.602,10
020212XXXX - ImunoHematologia Comum	4.940	6.767,80
0203010000 - Exames citopatológicos	7.545	50.505,17
0203020000 - Exames anatomopatológicos	295	7.744,79
Total	**264.017**	**961.701,29**

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todas as entidades habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda SUS do Município de Marituba, em conformidade com os parâmetros da Portaria GM/MS nº 1.101, de 12/06/08, visando a complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90.

11.3. Após a realização dos serviços e faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, serão emitidas pela Contratada as Notas Fiscais para empenho e entregues, no prédio sede da Diretoria de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle – DIRAC, situada na Passagem São Miguel, 78 – Centro – CEP 67.200-000 – Perímetro: Tv. Antônio Bezerra Falcão e Tv. Padre Romeu, Marituba/PA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fica responsável por agendamento interno quando o serviço não for realizado pela CONTRATADA, devido a fatores externos, impossibilitando a execução do serviço já agendado pela Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle – DIRAC, através do Sistema de Regulação – SISREG;

12.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal;
12.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço;
12.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado, incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica.
12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos resultados dos exames;
12.6. Responsabilizar-se pela fiel execução do serviço de exames laboratoriais no prazo estabelecido;
12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;
12.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
12.9. A contratada se obriga a atender aos pacientes com presteza, atenção, profissionalismo, educação e respeito, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
12.10. Realizar os serviços com presteza para os quais for contratado, com zelo e eficiência;
12.11. Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais, insumos, e profissionais necessários para a prestação de serviços, que serão de inteira responsabilidade da contratada;
12.12. Os materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urianálise, parasitologia, biossegurança, tubetes e materiais necessários para coleta serão de plena responsabilidade da CONTRATADA.
12.13. Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
12.14. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Farmácia - CRM e/ou de Biomedicina – CRBM;
12.15. Manter o ambiente e material de trabalho em constante higiene e desinfecção;
12.16. Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, dentro do prazo de validade;
12.17. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;
12.18. Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
12.19. A empresa contratada será responsável pela coleta do material a ser analisado nas Unidades Básicas de Saúde, quando determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;
13.2. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados conforme ajustados no contrato;
13.3. Fiscalizar o controle mensal dos procedimentos dos exames realizados;
13.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
13.5. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
13.6. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do contrato;
13.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
13.8. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
13.9. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
13.10. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas do contrato;

13.11. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
13.12. Denunciar a CONTRATADA ao SUS e ao CRF ou CRBM no caso de prática de atos e ações em desacordo com os princípios da ética farmacêutica e/ou biomédica

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. São motivos para descredenciamento da empresa credenciada:

a) Falta de manutenção dos documentos de habilitação, quando exigido, nos termos deste instrumento;
b) A prática de ato irregular ou a omissão na prestação do serviço conforme o estabelecido neste Edital;
c) Cobrança extra do serviço junto ao paciente;
d) Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

15. DO CONTRATO

15.1. Para a prestação de serviços na execução de Exames Laboratoriais será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Anexo V deste Edital e da oferta da empresa considerada vencedora;
15.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93. A execução do serviço será realizada sempre que for solicitado pela Secretaria de Saúde.
15.3. O profissional responsável pelas constatações das realizações do serviço e fiscalização do contrato será o senhor EDIVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA – Diretor de Regulação, Auditoria, Avaliação e Controle – DIRAC.
15.4. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

16. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

16.1. O (s) prestador (es) contratado(s) deverá (ão) utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório do Fiscal do Contrato.
16.2. O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Diretoria de Regulação, Auditoria, Avaliação e Controle – DIRAC da Secretaria Municipal de Saúde, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
16.3. O prestador deverá apresentar as Notas Fiscais na Diretoria de Regulação, Auditoria, Avaliação e Controle – DIRAC, para o respectivo "aceite" e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.
16.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após a data do repasse, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, mediante a prestação dos serviços e apresentação das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo Setor Responsável (Fiscal de Contrato), bem como mediante apresentação das devidas certidões de regularidade fiscal previstas no Contrato, pelos serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde, sendo depositado em **Conta Corrente do Banco xxxx.,** sob nº xxxxxxxxx, Agência xxxxxxxx, informada pela Contratada.

17. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Os Contratos decorrentes do presente Edital poderão ser rescindidos, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no art. 87, da Lei 8666/93, na suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízos das penalidades previstas no Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde não se obriga a contratar todas as entidades habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda SUS do Município de Marituba, em conformidade com os parâmetros da Portaria GM/MS nº 1.101, de 12/06/08 e Portaria 1.631, de 01 de outubro de 2015, visando a complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90.
19.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Chamada Pública poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos do Município de Marituba.
19.3. Fica reservada, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamada Pública, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
19.4. Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
19.5. O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
19.6. A Comissão de Licitação terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.
19.7. O extrato do presente Edital será publicado nos meios oficiais pertinentes e sua íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no endereço constante deste Edital.
19.8. As empresas interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
19.9. Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Ofertas, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão e interessados presentes.
19.10. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;
b) Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

19.11. A participação nesta Chamada Pública implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
19.12. É facultada a Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar nos envelopes entregues.
19.13. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio Municipal, reparando às suas custas pelos mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Administração Municipal de Marituba/PA.
19.14. Caso a data prevista para abertura dos envelopes deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **AUTOMATICAMENTE**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.
19.15. Fica eleito o Foro do Município de Marituba/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

20. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão de Licitação, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

21. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelos das Declarações;
Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP/MEI;
Anexo IV – Relação de Profissionais que compõem a Equipe Técnica;
Anexo V – Minuta do Contrato.

Marituba/PA, 22 de março de 2016.

HELEN LUCY MENDES GUIMARAES BEGOT:37403842200
Digitally signed by HELEN LUCY MENDES GUIMARAES BEGOT:37403842200 Date: 2016.03.22 16:28:18 -03'00'

Helen Lucy Mendes Guimarães Begot.
Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DEBORA RAQUEL FONTEL REIS:67556523268
Digitally signed by DEBORA RAQUEL FONTEL REIS:67556523268 Date: 2016.03.22 16:29:08 -03'00'

Débora Raquel Fontel Reis
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa para realização de **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM LABORATÓRIO**, para garantir esses serviços no atendimento dos munícipes e municípios pactuados, conforme Programação Pactuada e Integrada – PPI/2010.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

O Ministério da Saúde aloca recursos financeiros para os (03) três níveis de atenção: Atenção Básica, Media e Alta Complexidade, tendo como base a população per capta para o financiamento dos serviços em cada Nível de Atenção.

As regulamentações do Sistema, principalmente a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, trouxeram avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer somente após esgotada a capacidade de toda a rede pública de saúde, federal, estadual e municipal. No art. 18, inciso X, da Lei 8.080/90, está prevista a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução.

A demanda dessas solicitações de exames de análise clínicas referenciadas da Rede de Atenção Básica do Município, em especial, gestantes que são cadastradas através do Sistema do Programa de Humanização ao Pré-Natal – SISPHPN, tem preconizado pelo Ministério da Saúde, exames periódicos e de rotina durante a gestação, para que a gestão municipal garanta esses serviços de modo interrupto, para proporcionar um serviço com qualidade e seguranças às gestantes.

Os pacientes que realizam o serviço de Diálise ofertado pelo Município, tem necessidade de realização de exames laboratoriais periódicos, que são preconizados pelo Ministério da Saúde, ocorrendo demanda para atendimento. Contudo, há que se ter garantia de retaguarda para o bom andamento do tratamento desses pacientes, de forma humanizada e de qualidade.

A contratação desses serviços para o Município de Marituba tem como objetivo a qualidade da saúde pública para os munícipes de forma eficiente, eis que o laboratório municipal não consegue atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde e municípios pactuados, através da Programação Pactuada e Integrada – PPI.

3 - DOS RESPONSÁVEIS E FISCAIS DE CONTRATO

O profissional responsável pelas constatações das realizações do serviço e fiscalização do contrato será o senhor EDIVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA – Diretor de Regulação, Auditoria, Avaliação e Controle – DIRAC.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Realização de serviços de **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM LABORATÓRIO** para atendimentos conforme demanda de pacientes oriunda das Unidades Básicas de Saúde e municípios pactuados

5 – DO QUANTITATIVO FÍSICO E FINANCEIRO

Fundamentado na **Programação Pactuada e Integrada – PPI**, instituída pela Portaria 1.097, de 22/05/2006, do Ministério da Saúde, que tem o objetivo de garantir o acesso aos serviços, assim como a alocação de recursos financeiros para os serviços de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar **vinculado ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/Ministério da Saúde – MS, através do Bloco de Financiamento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Marituba** e tendo como referência o **Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP** e com base na necessidade de complementação desses serviços. Demonstra-se na tabela abaixo a Descrição desses serviços de forma agregada em quantitativo físico/financeiro anual, chegando a um **TETO FINANCEIRO** em até **R$ 961.701,29 (novecentos e sessenta e um mil, setecentos e um reais e vinte nove centavos)**. Segue:

Agregado	Físico	Financeiro (R$)
0201010000 - Coleta de material por meio de punção/biópsia	586	28.618,74
0202010000 - Exames bioquímicos	79.601	198.361,46
0202020000 - Exames hematológicos e hemostasia	2.340	7.568,97
020202XXXX - Hematologia Comum	63.673	221.845,45
0202030000 - Exames sorológicos e imunológicos	14.253	122.860,86
0202030105 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	538	8.833,96
0202030997 - PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	10	600,00
0202031179 - VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	4.208	11.908,64
020203XXXX - Imunologia Comum	9.150	27.830,24
0202040000 - Exames coprológicos	24.887	41.132,76
0202040135 - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	35	358,75
0202050000 - Exames de uroanálise	37.551	136.051,44
0202060000 - Exames hormonais	5.017	48.915,84
0202080000 - Exames microbiológicos	8.422	35.675,57
0202090000 - Exames em outros líquidos biológicos	220	518,75
0202120000 - Exames imunohematológicos	746	5.602,10
020212XXXX - ImunoHematologia Comum	4.940	6.767,80
0203010000 - Exames citopatológicos	7.545	50.505,17
0203020000 - Exames anatomopatológicos	295	7.744,79
Total	**264.017**	**961.701,29**

Fonte: Programação Pactuada e Integrada – PPI/2010 Resolução CIB 242 12/2010

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO PAGAMENTO

6.1. Na oferta de preços deverá conter as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, a quantidade solicitada, o valor unitário e total (ANO), em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

6.2 - Utilizar como base **Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP**, do **Ministério da Saúde** para vinculação de preços tabelados. Ressalta-se que os códigos apresentados na Tabela do SIGTAP, deverão observar os procedimentos que terminarem com os quatro últimos dígitos, ou seja, com “0000” e/ou “XXXX”, indicam serem Grupo/Sub-Grupo, tendo necessidade de elencar os procedimentos ofertados dentro de cada Grupo/Sub-Grupo, seguindo modelo da tabela, tais como:

COD PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

6.3. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia da execução do serviço, considerando que os pacientes serão encaminhados pela **Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/Diretoria de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle – DIRAC, de forma REGULADA através do SISTEMA DE REGULAÇÃO – SISREG,** munidos da solicitação médica, mais autorização, sob pena de constatado alguma imperfeição ou inabilidade na entrega dos resultados dos exames, ter os serviços suspenso, com a rescisão do contrato, e a empresa submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

6.4. Para atender ao princípio da economicidade e do interesse público, o interessado vencedor do certame deverá estar instalado na Sede do Município de Marituba, com toda estrutura necessária para realização das coletas de exames laboratoriais;

6.5. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor preço total do lote único, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

6.6. O(s) prestador(es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório do Fiscal do Contrato.
6.7. O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Diretoria de Regulação, Auditoria, Avaliação e Controle – DIRAC da Secretaria Municipal de Saúde, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
6.8. O prestador deverá apresentar as Notas Fiscais na Diretoria de Regulação, Auditoria, Avaliação e Controle – DIRAC, para o respectivo "aceite" e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.
6.9. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após a data do repasse, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, mediante a prestação dos serviços e apresentação das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo Setor Responsável (Fiscal de Contrato), bem como mediante apresentação das devidas certidões de regularidade previstas no Contrato, pelos serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde, sendo depositado em **Conta Corrente do Banco xxxx.,** sob nº xxxxxxxxx, Agência xxxxxxxx, informada pela Contratada.

7 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Para a prestação de serviços na execução de Exames Laboratoriais será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital desta Chamada, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;
7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme art. 57, inciso II, da Lei 8666/93. A execução do serviço será realizada sempre que for solicitado pela Secretaria de Saúde.

8 – CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução/coleta dos Exames Laboratoriais será realizada na sede do Município, em instalações apropriadas, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com solicitação médica ou de enfermagem, acompanhada de autorização pela **Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle – DIRAC**, de forma **REGULADA** através do **Sistema de Regulação – SISREG**;
8.2. A empresa contratada será responsável pela coleta do material a ser analisado, nas Unidades Básicas de Saúde, quando determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;
8.3. Os resultados dos exames serão devolvidos às Unidades Básicas de Saúde, onde foram coletados os materiais para análise, sendo controlado pelas próprias UBS, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames realizados no próprio laboratório. Para os exames terceirizados, fica determinado prazo máximo de 20 (vinte) dias;
8.4. Estabelece-se que, em casos emergenciais, o Médico responsável poderá solicitar a entrega imediata dos resultados, considerando apenas o tempo de execução dos exames;
8.5. Os procedimentos serão realização conforme demanda referenciada oriunda das Unidades Básicas de Saúde / Unidades de Saúde da Família e municípios pactuados, e posterirormente serão encaminhadas para agendamento/autorização de forma regulada. Após a realização dos serviços e faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, serão emitidas pela Contratada as Notas Fiscais para empenho e entregues, no prédio sede da Diretoria de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle – DIRAC, situada na Passagem São Miguel, 78 – Centro – CEP 67.200-000 - entre a Tv. Antônio Bezerra Falcão e Tv. Padre Romeu / Marituba – PA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fica responsável por agendamento interno quando o serviço não for realizado pela CONTRATADA, devido a fatores externos, impossibilitando a execução do serviço já agendado pela Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle – DIRAC, através do Sistema de Regulação – SISREG;

9.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal;
9.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço;
9.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado, incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica;
9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos resultados dos exames;
9.6. Responsabilizar-se pela fiel execução do serviço de exames laboratoriais no prazo estabelecido;
9.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;
9.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.9. A contratada se obriga a atender aos pacientes com presteza, atenção, profissionalismo, educação respeito, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
9.10. Realizar os serviços com presteza para os quais for contratado com zelo e eficiência;
9.11. Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais, insumos, e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada;
9.12. Os materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, uri analise, parasitologia, biossegurança, tubetes e materiais necessários para coleta serão de plena responsabilidade da CONTRATADA.
9.13. Observar, na execução dos serviços mencionados, a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
9.14. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Farmácia - CRM e/ou de biomedicina – CRBM;
9.15. Manter o ambiente e material de trabalho em constante higiene e desinfecção;
9.16. Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, dentro do prazo de validade;
9.17. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;
9.18. Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
9.19. A empresa contratada será responsável pela coleta do material a ser analisada nas Unidades Básicas de Saúde, quando determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;
10.2. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados conforme ajustados no contrato;
10.3. Fiscalizar o controle mensal dos procedimentos dos exames realizados;
10.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
10.5. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
10.6. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do contrato;
10.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
10.8. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
10.9. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
10.10. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas do contrato;

10.11. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;
10.12. Denunciar a CONTRATADA ao SUS e ao CRF ou CRBM no caso de prática de atos e ações em desacordo com os princípios da ética farmacêutica e/ou biomédica

11 – LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:

- ✓ VII Conferência Nacional de Saúde – CF/88 - art. 196 e art. 199
- ✓ Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde em seu art. 16, inciso XV;
- ✓ Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde em seu art. 18, inciso X;
- ✓ Lei nº 9.637, de 15/05/98 – Dispõe sobre as OS e Contrato de Gestão;
- ✓ Lei nº 9.790, de 23/03/99 – Dispõe sobre as OSCIP e TP;
- ✓ Decreto nº 7.508/11;
- ✓ Lei nº 141/12;
- ✓ Portaria nº 3.410, de 30/12/2013 – Diretrizes para contratualização de hospitais no SUS;
- ✓ Portaria nº 1101/GM, de 12 de junho de 2002, que trata parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS;
- ✓ Portaria nº 1.097, de 22/05/2006, que consiste na Definição do processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- ✓ Resolução nº 182, de 22 de setembro de 2011, que trata da Norma Técnica para Ordenação de Fluxos de Processos de Revisão e Reprogramação da Programação Pactuada e Integrada da Assistência – PPI;
- ✓ Portaria nº 593, de 17 de julho de 2014, que trata do limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- ✓ Portaria nº 1.631, de 01 de outubro de 2015, CAPÍTULO VI.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Trata-se realização de **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM LABORATÓRIO,** para atendimentos dos munícipes referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Saúde da Família, assim como de municípios pactuados através da **Programação Pactuada e Integrada – PPI,** de forma Regulada através do **Sistema de Regulação – SISREG.**

Marituba/PA, 05 de fevereiro de 2016.

EDIVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Diretor de Regulação

ANEXO II
(papel timbrado da licitante)

MODELOS DE DECLARAÇÕES (Empregador Pessoa Jurídica)

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na..... ....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar:

1. Que assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

2. Que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, do art. 27, da Lei 8666/1993.

3. Que NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

4. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.

5. Da empregabilidade de pessoas com necessidades especiais.

5.1. ( ) **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

5.2. ( ) **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

6. Que a empresa irá zelar pela padronização e qualidade do serviço fornecido, possuindo em seu estabelecimento, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

7. Que aceita os preços praticados pela Tabela SUS atualizada para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde;

8. Que possui pleno conhecimento, e manifesta inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 7/20162203-01**, que trata da seleção e possível Contratação de empresa para realização de **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM LABORATÓRIO**, para garantir esses serviços no atendimento dos munícipes e municípios pactuados, conforme Programação Pactuada e Integrada – PPI/2010, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação e Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA,

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI

Data:
Edital Nº _____.
À _____(***Entidade de Licitação***)____

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade nº. _____ e de CPF nº. DECLARA, para fins do disposto no item 3.2.9 do Edital de Chamada Pública nº. _____, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme inciso I, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

(....) Micro empreendedor Individual MEI art. 18-A, § 1º, Lei Complementar Nº 123/2006**.**

DECLARA ainda, que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da referida Lei.

OBS.: No caso de microempresa, empresa de pequeno porte MEI que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ___ de ___ de 2016.
Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa:

ANEXO IV
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:
CNPJ:

Nome do profissional	**CPF**	**Cargo**	**Função**	**Carga horária semanal**	**Número no Conselho Profissional** (quando for o caso)

Local/Data, ...

_____

NOME:
CPF:

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO N° .....

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL de SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxx COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 10.299.375/0001-58, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro: Dom Aristides, CEP 67.200-000, denominada **CONTRATANTE**, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Helen Lucy Mendes Guimarães Begot**, brasileira, RG 2593554-SSP/PA, CPF 374.038.422-00, domiciliada e residente na Rua 02 de Junho, Travessa Mucajá, nº 10, Águas Brancas, Ananindeua/PA, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, instalada na _____, nº _____, CEP _____/PA, denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro, RG _____ - /____, e CPF _____, domiciliado (a) e residente na _____, nº _____, CEP ___.____-_____, considerando haver sido proclamada na CHAMADA PÚBLICA Nº _____, devidamente homologada pela ordenadora de despesas, decidiram as partes contratantes, assinar o presente contrato, nos termos da Constituição Federal; Lei nº 8.666/93; Lei nº 8.080/90; Lei nº 9.637/98; Lei nº 9.790/99; Decreto nº 7.508/11; Lei nº 141/12; Portaria nº 3.410/2013; Portaria nº 1101/GM/2002; Portaria nº 1.097/2006; Resolução nº 182/2011; Portaria nº 593/2014; Portaria nº 1.631/2015 e pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM LABORATÓRIO**, para garantir serviços no atendimento dos munícipes e municípios pactuados, conforme Programação Pactuada e Integrada – PPI/2010.
1.2. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI/2010, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para atender ao princípio da economicidade e do interesse público, o interessado vencedor do certame deverá estar instalado na Sede do Município de Marituba, com toda estrutura necessária para realização das coletas de exames laboratoriais;
2.2. As entidades interessadas deverão atender a todos os procedimentos para os quais estejam aptas a realizar e constantes da Tabela/SUS e a demanda de pacientes do SUS, na abrangência do Município de Marituba/PA e municípios pactuados.
2.3. A CONTRATADA deverá aceitar os valores referentes à prestação dos serviços ambulatoriais, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90, constantes na tabela do SUS do Ministério da Saúde, anexa neste Edital, bem como seus reajustes.
2.4. A execução/coleta dos Exames Laboratoriais será realizada na sede do Município, em instalações apropriadas, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com solicitação médica ou de enfermagem, acompanhada de autorização pela **Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle – DIRAC**, de forma **REGULADA** através do **Sistema de Regulação – SISREG.**
2.5. A empresa contratada será responsável pela coleta do material a ser analisado, nas Unidades Básicas de Saúde determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.
2.6. Os resultados dos exames serão devolvidos às Unidades Básicas de Saúde, nas quais foram coletados os materiais para análise, sendo controlado pelas próprias UBS, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames

realizados no próprio laboratório. Para os exames terceirizados, fica determinado prazo máximo de 20 (vinte) dias;
2.7. Estabelece-se que, em casos emergenciais, o Médico responsável poderá solicitar a entrega imediata dos resultados, considerando apenas o tempo de execução dos exames;
2.8. Os procedimentos serão realizados conforme demanda referenciada oriunda das Unidades Básicas de Saúde / Unidades de Saúde da Família e municípios pactuados e posteriormente encaminhados para agendamento/autorização de forma regulada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:
3.1.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos, para prestar serviços.
3.1.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato.
3.1.3. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
3.1.4. Na execução dos serviços do presente Contrato, as partes deverão observar as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança por serviços ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se por agendamento interno quando o serviço não for realizado pela CONTRATADA, devido a fatores externos, impossibilitando a execução do serviço já agendado pela Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle – DIRAC, através do Sistema de Regulação – SISREG;
4.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal;
4.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço;
4.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado esperado, incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica.
4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos resultados dos exames;
4.6. Responsabilizar-se pela fiel execução do serviço de exames laboratoriais no prazo estabelecido;
4.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;
4.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
4.9. A contratada se obriga a atender aos pacientes com presteza, atenção, profissionalismo, educação e respeito, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
4.10. Realizar os serviços com presteza para os quais for contratado com zelo e eficiência;

4.11. Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais, insumos, e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada;
4.12. Os materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urianalise, parasitologia, biosegurança, tubetes e materiais necessários para coleta serão de plena responsabilidade da CONTRATADA.
4.13. Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
4.14. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Farmácia - CRM e/ou de biomedicina – CRBM;
4.15. Manter o ambiente e material de trabalho em constante higiene e desinfecção;
4.16. Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, dentro do prazo de validade;
4.17. Responsabilizar-se, tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;
4.18. Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
4.19. A empresa contratada será responsável pela coleta do material a ser analisada nas Unidades Básicas de Saúde, quando determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;
5.2. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados conforme ajustados no contrato;
5.3. Fiscalizar o controle mensal dos procedimentos dos exames realizados;
5.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
5.5. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
5.6. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do contrato;
5.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
5.8. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
5.9. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
5.10. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas do contrato;
5.11. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
5.12. Denunciar a CONTRATADA ao SUS e ao CRF ou CRBM no caso de prática de atos e ações em desacordo com os princípios da ética farmacêutica e/ou biomédica;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.
6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE, os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.
7.2. Fundamentado na **Programação Pactuada e Integrada – PPI**, instituída pela Portaria 1.097, de 22/05/2006, do Ministério da Saúde, que tem o objetivo de garantir o acesso aos serviços, assim como a alocação de recursos financeiros para os serviços de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar **vinculado ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/Ministério da Saúde –**

MS, através do Bloco de Financiamento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC, repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Marituba e tendo como referência o **Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP** e com base na necessidade de complementação desses serviços. Demonstra-se na tabela abaixo, a Descrição desses serviços de forma agregada em quantitativo físico/financeiro anual, chegando a um **TETO FINANCEIRO** em até **R$ 961.701,29 (novecentos e sessenta e um mil, setecentos e um reais e vinte nove centavos)**, como segue:

Agregado	Físico	Financeiro (R$)
0201010000 - Coleta de material por meio de punção/biópsia	586	28.618,74
0202010000 - Exames bioquimicos	79.601	198.361,46
0202020000 - Exames hematológicos e hemostasia	2.340	7.568,97
020202XXXX - Hematologia Comum	63.673	221.845,45
0202030000 - Exames sorológicos e imunológicos	14.253	122.860,86
0202030105 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	538	8.833,96
0202030997 - PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	10	600,00
0202031179 - VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	4.208	11.908,64
020203XXXX - Imunologia Comum	9.150	27.830,24
0202040000 - Exames coprológicos	24.887	41.132,76
0202040135 - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	35	358,75
0202050000 - Exames de uroanálise	37.551	136.051,44
0202060000 - Exames hormonais	5.017	48.915,84
0202080000 - Exames microbiológicos	8.422	35.675,57
0202090000 - Exames em outros líquidos biológicos	220	518,75
0202120000 - Exames imunohematológicos	746	5.602,10
020212XXXX - ImunoHematologia Comum	4.940	6.767,80
0203010000 - Exames citopatológicos	7.545	50.505,17
0203020000 - Exames anatomopatológicos	295	7.744,79
Total	**264.017**	**961.701,29**

Fonte: Programação Pactuada e Integrada – PPI/2010, Resolução Resolução CIB 242, de 12/2010.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão empenhadas na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64, atendidas por dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, a saber:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
8.2. A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à **CONTRATANTE**, de acordo com o **Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP**, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde.
9.2. Utilizar como base o **Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP**, do **Ministério da Saúde** (ITEM 7.2), para vinculação de preços tabelados. Ressalta-se que os códigos apresentados na Tabela do SIGTAP, deverão observar os procedimentos que terminarem com os quatro últimos dígitos, ou seja, com “0000” e/ou “XXXX”, indicam serem Grupo/Sub-Grupo, tendo necessidade de elencar os procedimentos ofertados dentro de cada Grupo/Sub-Grupo, seguindo modelo da tabela, tais como:

COD PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

9.3. A CONTRATADA dever utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório do fiscal do Contrato.
9.4. O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Diretoria de Regulação, Auditoria, Avaliação e Controle – DIRAC da Secretaria Municipal de Saúde, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
9.5. O prestador deverá apresentar as Notas Fiscais na Diretoria de Regulação, Auditoria, Avaliação e Controle – DIRAC, para o respectivo "aceite" e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.
9.6. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após a data do repasse, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, mediante a prestação dos serviços e apresentação das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo Setor Responsável (Fiscal de Contrato), pelos serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde, sendo depositado em **Conta Corrente do Banco xxxx.,** sob nº xxxxxxxxx, Agência xxxxxxxx, informada pela Contratada.
9.7. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade para com as Fazendas **Federal** e União (Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN e Previdenciários; **Estadual** (Certidão Tributária e não Tributária) e **Municipal,** bem como, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9.8. A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos, além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a Secretaria de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local, direta ou indireta, que observará o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
10.2. A CONTRATANTE poderá efetuar vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.
10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
10.4. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
10.5. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e Contrato Administrativo.
10.6. O profissional responsável pela constatação das realizações do serviço e fiscalização do contrato será o senhor EDIVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA – Diretor de Regulação, Auditoria, Avaliação e Controle – DIRAC.
10.7. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE,

garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais normas em vigor.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as consequências previstas nesta Cláusula e nos termos dos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 ou regulamento.

11.3. A multa, de que trata o art. 86, da Lei 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por Prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o Prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

c) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d) Desatender às determinações da Fiscalização;

e) Praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços contratados;

h) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados às suas expensas.

11.5. As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou cobradas judicialmente.

11.6. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

11.7. A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

11.8. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93 e alterações:

12.2. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;
12.4. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;
12.5. A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;
12.6. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1 Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

a) Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação;
b) Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
c) A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de xxxxxxxxx a xxxxxxxx, podendo ser prorrogado conforme art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93. E a execução do serviço será realizada sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
14.2. O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual, de celebração obrigatória, poderá ser acompanhado do Termo de Vistoria, que observará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
15.2. Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;
15.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas, podendo ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
15.4. Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessário ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os princípios gerais do Direito.
16.2. A abstenção por parte da CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo.
16.3. O Presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, nos Diários Oficiais, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro do Município de Marituba-Pa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

18.2 E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Marituba (PA) .... de ..... de 2016.

HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT
Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1 - _____
CPF:
2 - _____
CPF:

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 7/20162203-01

Senhor (a) Licitante,

Solicito a V. Sª. preencher com **LETRA LEGÍVEL** o Protocolo de Recebimento do Edital e seus anexos abaixo e remetê-lo a Coordenação de Licitações e Contratos no ato de seu recebimento.

O não **preenchimento completo** do Protocolo de Recebimento do Edital exime a Coordenação de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no edital, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Obs.: Este protocolo só terá validade para Coordenação de Licitações e Contratos, se estiver devidamente assinado pelo representante da empresa e/ou pelo responsável que retirou o edital.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO: _____

CEP:_____. CIDADE / ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX:_____

E-MAIL: _____

PESSOA DE CONTATO: _____

CELULAR: _____

OBJETO: Contratação de empresa para realização de **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM LABORATÓRIO.**

Marituba/PA, para o exercício de 2016.

Data da abertura: 07 de abril de 2016.
Hora: 10hs00min.

Local: Na sala de Reunião da Secretaria Municipal de Saúde-Av. João Paulo II, s/nº, Bairro:Dom Aristides, Marituba/PA, CEP 67.200-000.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Marituba – Coordenação de Licitações e Contratos, o Edital e seus anexos do **CHAMADA PÚBLICA Nº 7/20162203-01.**

_____
Assinatura /carimbo